



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 04/12/2017
De: *Jair Klasner*
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 063/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA SALDAR CRÉDITO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo extrajudicial para indenização dos autores do processo 0000473-61.2004.8.11.0099, que tramita na Vara Única Comarca de Cotriguaçu, em consequência de danos ocasionados pelo município em face do não pagamento de salários, direitos e benefícios, no ano de 2000, na gestão do ex-Prefeito Gilmar Prange.

§ 1º - O aludido processo transitou em julgado, tendo retornado em definitivo em 30/01/2014.

§2º - Em 30 de dezembro de 2016, o Município de Cotriguaçu efetuou o depósito equivalente ao pretensão do Autores.

§3º - O Acordo judicial não foi homologado, ante as limitações da Lei Municipal n.º 472/2006, que em seu Art. 1º estabeleceu como Da Requisição de Pequeno Valor o teto 10 (dez) salários mínimos.

§4º - A natureza da verba é alimentar e não existe outros precatórios na ordem de preferência para quitação.

§5º O valor indenizatório de todos os autores do processo 0000473-61.2004.8.11.0099, que tramita na Vara Única Comarca de Cotriguaçu, estão individualizados e abrange todos os danos, razão pela qual os mesmos deverão assinar recibo de plena quitação, na forma do exigido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, que realizará o pagamento em parcela única, conforme a disponibilidade de caixa.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, os indenizados, para firmarem "Termo de Acordo", decerão aceitar as seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

I - assinar Termo de Acordo e recibo de plena quitação dos créditos decorrentes do processo 0000473-61.2004.8.11.0099, que tramita na Vara Única Comarca de Cotriguaçu, por si ou seus patronos legalmente habilitados, na forma do exigido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura;

II - compromisso, por si ou se patrono, de que nada mais exigirão, além do acordado, renunciando eventuais ações em que são autores contra a municipalidade.

III- o valor a ser pago será, na data da sanção da lei, o valor nominal do que estava sendo executado, priorizando os idos e os credores de menor valor;

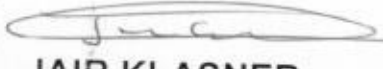
IV- não poderão ter débito com a Prefeitura, sendo que nesta hipótese devem autoriza o encontro de contas

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação constante do orçamento municipal, razão pela qual a sua realização não causará impacto financeiro orçamentário.

Parágrafo único. Se necessário, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente, Crédito Especial no valor de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para cumprir as despesas desta Lei, utilizando, para tanto, como fonte de custeio anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de dezembro de 2017.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 063/2017

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 063/2017, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA SALDAR CRÉDITO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

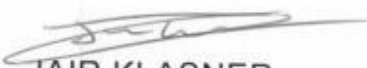
O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido com a finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar acordo extrajudicial para indenização dos autores do processo 0000473-61.2004.8.11.0099, que tramita na Vara Única Comarca de Cotriguaçu, em consequência de danos ocasionados pelo município em face do não pagamento de salários, direitos e benefícios, no ano de 2000, na gestão do ex-Prefeito Gilmar Prange.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2017.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT